



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS** E

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Empreitada que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS - PA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.334.672/0001-60, com sede na Av. Pará nº 651, Caminho das Árvores, Ulianópolis, Estado do Pará, neste ato representado pela Prefeita Exm^a Senhora **KELLY CRISTINA DESTRO**, brasileiro, c....., portadora da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, residente e domiciliada na Rua, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, CNPJ, estabelecida na (endereço), nº, neste ato representada pelo(a) sua sócio(o) proprietário(a) senhor(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da cédula de identidade RG nº,(órgão expedidor) e CPF, residente e domiciliado(a) na, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nas condições e cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021-PMU**, ao qual se vincula, e reger-se-á pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão supracitado, bem como no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. **Contratação de empresa para locação de veículos tipo caminhonetes para atender a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Ulianópolis**, cujas especificações detalhadas encontram-se no **Edital de Licitação nº 002/2021-PMU, Modalidade: Pregão Presencial** e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato, conforme Proposta apresentada pela licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto (veículo) deste contrato, mediante o recebimento da ordem de fornecimento/requisição, expedida pela Secretaria solicitante, assinada por pessoa designada para tal, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento/requisição;

4.2. O veículo deve ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Obras, respectivamente, no prazo máximo de 2 dias após a emissão da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I- O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o Edital de **Licitação nº 002/2021-PMU**, modalidade Pregão Presencial, podendo, o **CONTRATANTE**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

II- Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III- Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de até 10 (dez) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o CONTRATANTE não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV- O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo a expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo CONTRATANTE, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V- O uso pelo CONTRATANTE de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o CONTRATANTE efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a CONTRATADA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI- A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusados os objetos no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII- O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao CONTRATANTE, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: O recebimento pelo CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (____), em ____ (____) parcelas iguais no valor de R\$ _____ (____);

5.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de até o dia 10 (dez) dias após a entrega da respectiva nota fiscal no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ulianópolis – PA, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

5.5. Nos preços constantes da proposta de preços apresentada pela a CONTRATADA estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes;

5.6. O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- b) Encaminhar as solicitações de fornecimento com antecedência para que a CONTRATADA possa fornecer no prazo constante do item 4.1 deste contrato.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preço;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- f) Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato através da Secretaria Municipal de Educação;
- g) Fornecer combustível conforme demanda das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido os produtos/serviços adquiridos sejam entregues ao CONTRATANTE;
- b) Entregar os produtos/serviços objeto deste contrato de acordo com os itens e quantidades autorizadas e solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE em perfeito estado;
- c) Substituir os produtos/serviços objeto deste contrato no todo ou em parte, à sua custa, caso se verifiquem vícios ou defeitos quando do recebimento pelo CONTRATANTE;
- d) Entregar os produtos/serviços objeto deste contrato acondicionado adequadamente de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.
- e) Observar com rigor a qualidade inquestionável de seus produtos, em todas suas características;
- f) A aceitação de requisição fora das especificações deste contrato é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não podendo ela ser cobrada do CONTRATANTE;
- g) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os encargos e ônus decorrentes da execução deste contrato, maior ou menor que seja, incidente de forma direta ou indireta, tais como, transporte, seguros, impostos, taxas, encargos fiscais e outros.
- h) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.
- j) Manutenção do veículo por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado:
 - b1) até 30(trinta) dias, multa de 5%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
 - b2) superior a 30(trinta) dias, multa de 10%(dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

8.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

8.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE;

8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo CONTRATANTE, quando for o caso;

8.5. Fica convencionado multa de 10% (dez por cento) para o CONTRATANTE, caso esta venha inadimplir o presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual, em favor do CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar de pleno direito, após regular notificação o CONTRATANTE, com prazo de 30 (trinta) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I- A supressão, pelo CONTRATANTE, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações assim como prorrogação do prazo;

II- A suspensão da execução do objeto por ordem escrita do Gestor do Fundo ou quem suas vezes fizer, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

III- Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Gestor do Fundo ou quem suas vezes fizer, que totalizem o prazo superior à 120 (cento e vinte) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo Segundo: A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

CLÁUSULA DECIMA- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

10.1 Fazem parte deste contrato, independente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/202-PMU**, e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos, supressões ou prorrogações que se fizerem necessárias de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Ulianópolis - PA, sob as rubricas, e as dotações correspondentes para 2021: Unidade Orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entres as partes, de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

15.1. Qualquer notificação emitida por uma das partes à outra, a respeito do Contrato, somente terá validade, quando feita por escrito entre as partes.

15.2. Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Presencial referência no mesmo.

15.3. As situações não contempladas no presente ajuste regulam-se pelos preceitos de direito público, aplicando- lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece o privilégio de foro da Comarca de Ulianópolis, Estado do Pará.

E, por estarem assim contratadas e reciprocamente obrigadas ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», em ____ de _____ de «EXERCICIO_LICITACAO»

CONTRATANTE

CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____